



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. LUIZ SOYER)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Regulamenta o artigo 173, parágrafo 4º, da Constituição, para reprimir o abuso dos lucros das concessionárias de serviços de transportes na sonegação do troco.

DESPACHO: ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.630, DE 1989.

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO em 30 de maio de 1989

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 2.374 DE 1989

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Caixa: 71

PL Nº 2374/1989

1

ofe: 64

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 1989
(DO SR. LUIZ SOYER)



Regulamenta o artigo 173, parágrafo 4º, da Constituição, para reprimir o abuso dos lucros das concessionárias de serviços de transportes na sonegação do troco.

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.630, DE 1989)

Em 22 / 05 / 89.


Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2374, DE 1989.

M
Regulamenta o Art. 173, ^{parágrafo} 4º, da
Constituição, para reprimir o
abuso dos lucros das concessioná-
rias de serviços de transportes'
na sonegação do troco.

DO DEPUTADO LUIZ SOYER

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - A sonegação do troco das passagens pelas empresas con-
cessionárias de serviço de transporte é caracterizada
como abuso do poder econômico.

Parágrafo Único - Recusado o troco, o passageiro viaja
rã sem o pagamento da passagem,

Art. 2º - O poder concedente do serviço de transporte pode impor
outras penalidades à empresas que infringjam esta lei,
que será regulamentada, nos planos federal, estadual e municipal,
dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



J U S T I F I C A Ç Ã O

Frequente, nos últimos anos, a carência de moedas divi
sionárias, com a ocorrência de nada menos de três padrões monetá—
rios, na última década, o problema se agrava quando as empresas
de transporte urbano, as que mais manejam o troco, sonegam as moeda
das, para negar o troco aos passageiros.

Pode haver um certo abuso dos próprios trocadores, mas
na verdade a maior parte da subtração é encaminhada aos cofres
das empresas, que aumentam seu lucro, em prejuízo da economia pop
ular.

Regulamentada a matéria pelo poder concedente, federal,
estadual e municipal, nos termos deste projeto, o abuso poderá
ser saneado.

Sala das Sessões, em 17 de maio / 1985


Deputado LUIZ SOYER

JQC/ns t.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
Titulo VII

.....
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....
Capitulo I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA
ATIVIDADE ECONÔMICA

.....
Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

.....
§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.
.....
.....

